



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.196/2012

Assunto: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ NO CIMCERO- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, SOB O FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.107 DE 17 DE JANEIRO DE 2007, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 08/08/2012

Sanção: 08/08/2012



CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.196/2012

Em, 06 de agosto de 2012.

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ NO CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 e DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

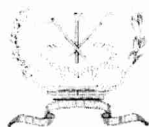
LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Miguel do Guaporé /RO a ratificar sua participação no CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, sob a forma de Associação Pública, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Portaria Conjunta nº 2/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO.

Art. 2º - O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos;

Parágrafo Único - O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a



CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - Com a presente Lei Municipal o Município de São Miguel do Guaporé poderá firmar contrato de gestão associada com o CIMCERO, visando à implementação de ações suplementares ou complementares dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo CIMCERO em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º - O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços aderidos, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o CIMCERO deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CIMCERO, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial através de decreto e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CIMCERO, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.



CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CIMCERO o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2012

APROVADO

Em 06/08/2012

[Signature]
Iairton Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DA PREFEITURA**

Em: 08/08/12

SANCIONADO

Em: 08/08/12

[Signature]
Antonio Benelli
Prefeito Municipal